

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

**GARD2N ASSET LTDA**

**2024**

## 1. Introdução

Este Código da Gard2n Asset Ltda. ("Gestora") formaliza e esclarece os procedimentos de ética e conduta ("Código de Ética").

### 1.1. Objetivo

Este Código de Ética visa definir e formalizar os princípios e os valores que orientam a conduta de todos aqueles colaboradores que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de estágio com a Gestora ("Colaboradores" ou, isoladamente, "Colaborador") na condução das suas atividades, bem como as suas relações com o público interno e externo.

Os padrões de conduta profissional foram desenvolvidos para orientar os Colaboradores, tanto nas atividades de rotina, quanto nas situações inesperadas que possam surgir no dia-a-dia. Nele, além dos padrões de conduta profissional, será apresentado um conjunto de normas e procedimentos adequados, a fim de evitar expor a organização, Colaboradores, consultores, prestadores de serviços e Investidores.

O Código de Ética deve ser lido com muita atenção e, sempre que necessário, consultado pelos Colaboradores. Em caso de dúvida, a Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco deve ser consultada para prestação de esclarecimentos.

### 1.2. Aplicabilidade do Código de Ética

Este Código de Ética aplica-se a todos os Colaboradores, em especial aqueles que, por meio de suas relações ou funções junto à Gestora, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, regulatória, negocial, econômica, dentre outras.

## 2. Princípios

A condução das atividades da Gestora ou de qualquer Colaborador deverá se pautar nos princípios comportamentais a seguir:

- (a) Princípio da boa-fé:** norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e de lealdade;
- (b) Princípio da lealdade:** estabelece os alicerces de confiança, nos quais se fundamentam a relação entre clientes e a Gestora, necessários ao desenvolvimento de suas atribuições a fim de satisfazer as expectativas almejadas, com o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses de seus clientes e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas sob sua gestão;
- (c) Dever fiduciário aos Clientes e Investidores:** é a obrigação da Gestora de atuar única e exclusivamente no melhor interesse de seus Clientes e Investidores. Neste sentido, a Gestora busca desempenhar suas funções de modo a (i) atender os objetivos de investimento de seus Investidores e (ii) evitar práticas que possam ferir a relação fiduciária e equitativa perante seus Clientes e Investidores;
- (d) Princípio da transparência:** garante o acesso às informações e permite a ciência e a fiscalização da atividade prestada pela Gestora;

- (e) **Princípio da eficiência:** busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos estabelecidos;
- (f) **Princípio da equidade:** assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer Cliente, bem como será transferido à carteira qualquer benefício ou vantagem que a Gestora possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora; e
- (g) **Princípio da legalidade:** garante que a Gestora e seus Colaboradores sempre atuarão nos termos e limites estabelecidos pela legislação aplicável em vigor.

### **3. Responsabilidades**

#### **3.1. Responsabilidades da área de Compliance**

Compliance é uma atividade adotada pelo mercado financeiro nacional e internacional, que com preceitos éticos, e sempre em conformidade com as leis de onde a instituição desenvolva suas atividades, pretende evitar toda e qualquer exposição a riscos, desde financeiros, litigiosos, e principalmente riscos de imagem.

Neste sentido, a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos da Gestora é responsável pela elaboração e manutenção do Programa de Compliance da Gestora, incluindo a manutenção e atualização periódica deste Código de Ética e dos controles exigidos em leis e normas aplicáveis à Gestora, dentre outras responsabilidades.

#### **3.2. Responsabilidades dos Colaboradores**

Cada Colaborador da Gestora é responsável por seu comportamento e suas ações, devendo procurar orientação da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos com relação à interpretação ou aplicabilidade das regras contidas neste Código de Ética sempre que houver dúvida.

É dever de todos os Colaboradores:

- (a) Encaminhar as questões acerca deste Código de Ética à Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, na qualidade de responsável por este Código de Ética;
  - (b) Auxiliar a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, quando solicitado, no cumprimento das obrigações aqui descritas;
  - (c) Informar à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos a respeito de inconsistências em procedimentos e práticas definidas neste Código de Ética, devendo notificar à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos acerca de potenciais condutas indevidas que tome conhecimento;
  - (d) Prestar informações verdadeiras, completas, íntegras e tempestivas;
  - (e) Zelar pelos interesses dos clientes, não negligenciando, em qualquer circunstância, a defesa dos seus direitos, inclusive tomando medidas legais cabíveis quando for o caso;
  - (f) Reportar à Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, tão logo tenha conhecimento, toda e qualquer situação que possa ser caracterizada como conflito de interesses; e
  - (g) Informar imediatamente à Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos caso venha a ser notificado em qualquer processo administrativo da CVM ou ANBIMA, bem como processos criminais de qualquer natureza;
- e

- (h) Reportar ou pedir prévia autorização, conforme o caso, para a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos nas hipóteses mencionadas neste Código de Ética.
- (i) Adicionalmente, os membros das equipes de análise e gestão, execução, e demais Colaboradores que, eventualmente, interajam com Investidores devem:
- Atuar de forma independente na conduta de suas atividades de maneira que suas análises e julgamentos sejam sempre baseados em conceitos técnicos e éticos;
  - Não atuar como contraparte, direta ou indiretamente, em negócios com ativos geridos pela Gestora;
  - Não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
  - Não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros dos ativos geridos;
  - Não contrair ou efetuar empréstimos em nome dos ativos geridos, salvo (i) por meio de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; ou (ii) se o ativo for negociado no exterior, por meio de serviço autorizado a operar com o empréstimo de títulos e valores mobiliários em seu país;
  - Não prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados, salvo no caso de empréstimos de valores mobiliários nos termos acima mencionados, ou outras exceções expressas na legislação e normativos aplicáveis; e
  - Não negociar com os valores mobiliários dos ativos geridos com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros.

#### 4. Comitês Deliberativos e Consultivos

A Gestora constituiu Comitês que se reúnem periodicamente para tratar de assuntos relevantes para o desempenho das atividades da Gestora, de acordo com suas respectivas esferas de atuação. As reuniões dos Comitês serão sempre presididas por um de seus membros devendo, ao final de cada reunião, ser lavrada ata ou elaborado e-mail sobre o discutido, a(o) qual poderá ser em formato sumário, devendo ser arquivada(o) pela Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

- I. **Comitê de Investimentos:** composto pelo Diretor de Gestão de Recursos e mais um Diretor da Gestora, sendo responsável pela análise e tomada de decisão dos investimentos, a atualização de cenários econômicos e a aderência da carteira às diretrizes de risco, observadas as demais políticas da Gestora.
- II. **Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco:** é composto pelo Diretor de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que será responsável pelo monitoramento e supervisão dos procedimentos e controles internos adotados pela Gestora, realizando avaliação, anualmente, da estrutura e controles da Gestora. Ademais, ficará a cargo do Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Risco avaliar, sempre que necessário, os impactos decorrentes de novos projetos e acompanhamento dos projetos existentes que sejam considerados relevantes para o cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos aplicáveis à Gestora.

#### 5. Conflito de Interesses

### **5.1. Segregação**

Atualmente, a Gestora desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de ativos mobiliários em mercados públicos e privados.

### **5.2. Disclosure aos Clientes**

A Gestora deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

Portanto, quando do exercício de suas atividades, os Colaboradores devem atuar com a máxima lealdade e transparência com os clientes. Isso significa, inclusive, que diante de uma situação de potencial conflito de interesses, a Gestora deverá informar ao cliente que está agindo em conflito de interesses e as fontes desse conflito, sem prejuízo do dever de informar após o surgimento de novos conflitos de interesses.

### **5.3. Participação dos sócios em outras empresas**

A Gestora não vislumbra conflito de interesses entre suas atividades e as atividades desempenhadas por outras empresas nas quais os sócios e/ou diretores detenham participação societária/funcional, já que nenhum dos objetos sociais destas outras empresas é colidente com o objeto da Gestora.

### **5.4. Obrigações dos Colaboradores diante de eventual conflito de interesses**

Ainda que não sejam reconhecidos conflitos de interesses patentes, serão cumpridas as seguintes obrigações, por todos colaboradores da Gestora:

- (i) Fornecer *disclosure* da relação societária: cumprimento dos termos do item 5.2. acima;
- (ii) Transferir vantagens e benefícios: a Gestora deverá dar o devido *disclosure*, bem como assegurar que qualquer vantagem ou benefícios recebidos diretamente pela Gestora ou através de suas empresas ligadas, sejam devolvidos aos próprios ativos ou diretamente aos clientes, conforme o caso;
- (iii) Aprovação de operações em Assembleia Geral: a Gestora assegura que, quando exigido pela regulamentação, as operações envolvendo os ativos sob sua gestão e qualquer uma das empresas dos sócios ou outra situação de conflito de interesses, sejam submetidas a aprovação pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral; e
- (iv) Confidencialidade e segregação de informações: os Colaboradores deverão assegurar que as informações referentes às atividades da Gestora sejam mantidas devidamente segregadas, de forma a garantir o máximo nível de confidencialidade de informações.

A Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, ao tomar ciência, por qualquer meio, de potencial conflito de interesses em qualquer uma das modalidades descritas acima, poderá tomar as providências que entender cabíveis.

### **5.5. Outras Disposições**

Os Colaboradores devem ser diligentes e exercer julgamento profissional independente ao conduzir a análise de investimentos, promover os serviços da Gestora e participar de outras atividades profissionais, sobretudo quando estiverem representando a Gestora.

Os Colaboradores deverão atentar para a existência de situações que possam ensejar conflitos entre os interesses (i) da Gestora e investidores, (ii) de Colaboradores e investidores; ou (iii) entre os próprios investidores.

A Gestora espera que seus Colaboradores levem ao conhecimento da Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos quaisquer riscos notados e/ou preocupações quanto a determinadas práticas comerciais conduzidas pela Gestora ou por quaisquer de seus Colaboradores.

Não poderão ser aceitos presentes e entretenimentos oferecidos a qualquer um dos Colaboradores da Gestora por investidores, prestadores de serviços e parceiros da Gestora, exceto produtos de papelaria, brindes e itens de valor não representativo.

As formas de entretenimento de negócios, como pagar ou aceitar refeições de negócios serão permitidas. A oferta de ingressos para um evento, somente será permitida, desde que (i) a pessoa ofertante compareça ao evento oferecido (se não comparecer, a oferta será considerada um presente); (ii) o custo do entretenimento seja razoável e aceitável, e (iii) o entretenimento seja restrito a pessoas com as quais a Gestora mantém, ou deseja manter de forma sensata, relações diretas de negócios.

Por fim, no que tange à mitigação de conflitos entre investidores, a Gestora adota a Política de Rateio e Divisão de Ordens, de forma a garantir a alocação justa e equitativa entre os ativos geridos.

## **6. Tecnologia e Informação**

A Gestora possui política relativa à segurança da informação e à segurança cibernética a fim de que seus sistemas funcionem adequadamente, mantendo o desempenho satisfatório de suas atividades diárias.

## **7. Relacionamento entre Colaboradores**

Os direitos individuais dos Colaboradores deverão ser respeitados de acordo com o bem-estar coletivo.

Em todos os níveis da organização, os Colaboradores devem agir com atenção, transparência e responsabilidade para com os compromissos assumidos internamente.

A preservação de um ambiente de trabalho cortês e harmonioso, sem qualquer tipo de ameaças, coação ou prática de atos de violência é essencial para o sucesso da Gestora.

Os Colaboradores da Gestora devem ter nos diretores da Gestora exemplos de conduta, não sendo admitido que ninguém se utilize do cargo para conseguir favores dos subordinados ou desfrutar de benefícios ilícitos dentro ou fora da Gestora.

As oportunidades de desenvolvimento profissional serão iguais para todos os Colaboradores, sendo reconhecidos, igualmente, as características, os méritos, as contribuições e as competências de cada um.

A Gestora não admite qualquer forma de discriminação, assédio moral ou sexual, praticado por ou contra qualquer Colaborador. A diversidade entre os Colaboradores deve ser valorizada e respeitada, seja com base em etnia, cor, religião, idade, estado civil, deficiência, orientação sexual ou qualquer outra condição individual. A Gestora corrobora que não será tolerada qualquer forma de discriminação.

O assédio moral se caracteriza pelo abuso de poder, humilhando, desqualificando, menosprezando o outro. Por sua vez, o assédio sexual se caracteriza pela proposta de caráter sexual a outra pessoa, negando-lhe a possibilidade de

recusar pelo uso da intimidação, chantagem ou outros meios de coação.

Espera-se do Colaborador a iniciativa e a disponibilidade para colaborar em situações extraordinárias e urgentes, compartilhando conhecimentos e informações necessários ao exercício das atividades da Gestora.

O Colaborador deve ter a capacidade de discernimento para entender e acatar as mudanças introduzidas pela Gestora no ambiente de trabalho.

## **8. Uso pessoal da estrutura da Gestora**

É de responsabilidade única e exclusiva dos Colaboradores da Gestora o uso consciente e a observância dos mais elevados padrões éticos da estrutura fornecida pela Gestora, tais como: e-mail, Internet, telefones, entre outros. A Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos se reserva o direito de monitorar o uso de tais ativos sem o prévio consentimento do Colaborador e de relatar ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos quaisquer incidências de uso indevido desses ativos.

Deve-se atentar para as seguintes instruções:

- (a) é proibida a recepção ou envio de imagens de conteúdo pornográfico, vídeos e músicas; e
- (b) a internet deverá ser utilizada somente com as finalidades relacionadas a interesses e assuntos da Gestora.

Os Colaboradores devem evitar o desperdício de materiais de escritório.

Os Colaboradores não devem escrever cartas particulares em papel timbrado da Gestora ou sugerir, de alguma forma, estar falando em nome da organização. É proibida a utilização do nome ou da influência da Gestora em causa própria.

Os recursos de terceiros, utilizados no decorrer do trabalho, devem ser tratados com respeito, lembrando sempre que a legislação proíbe o uso não autorizado de materiais protegidos por direitos autorais.

## **9. Liderança**

O líder deve exercer a liderança em seu grupo de trabalho, envolvendo a equipe na busca de melhor qualidade e produtividade, além de motivá-los.

Uma das características apreciadas no exercício da liderança é promover um ambiente de trabalho que incentive os funcionários a expressarem suas opiniões ou buscarem assistência em situações difíceis e apoiar quem revela supostas violações, pois os funcionários deverão ser estimulados a procurar a Diretoria da Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos para manifestarem suas dúvidas, caso não consigam resolver os conflitos com seu líder.

## **10. Relação com os Meios de Comunicação**

Visando resguardar os interesses da Gestora e de seus clientes em face da alta sensibilidade com que informações relacionadas aos mercados, financeiro e de capitais, somente os Colaboradores devidamente autorizados pela Diretoria da Gestora podem manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Gestora, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita (“Imprensa”).

Os Colaboradores da Gestora autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a fazer comentários estritamente técnicos, evitando-se o uso de juízo de valor desnecessário, devendo as declarações ser pautadas pela cautela na divulgação de informações sensíveis. É esperado do Colaborador bom senso e educação

quando estiver representando a Gestora publicamente.

## **11. Imparcialidade nos Negócios**

A Gestora tem por princípio tratar seus Colaboradores e investidores de maneira imparcial e justa, sem levar em consideração raça, cor, religião, nacionalidade, sexo, orientação sexual, idade, situação de incapacidade ou qualquer outro aspecto que possa representar discriminação.

O contato entre o Colaborador e o investidor deve ser pautado pela cortesia e eficiência no atendimento, controle rígido de riscos, pela prestação de informações claras e objetivas e pelas respostas rápidas, mesmo que negativas.

Em todas as relações, as decisões devem ser baseadas em fatos, evitando-se assim, a influência de opiniões pessoais, interesses ou sentimentos, além de eliminar qualquer possibilidade de favorecimento. Em hipótese alguma um Investidor será tratado de forma diferente por algum interesse ou sentimento de ordem pessoal por qualquer Colaborador.

## **12. Relações com Investidores**

A satisfação do investidor é a razão do sucesso da Gestora. Todos devem se manter informados sobre os mais variados assuntos ligados ao nosso setor, para que possamos prestar informações rápidas, precisas e com segurança.

A presteza e a agilidade de resposta ao Investidor são fundamentais para a imagem da Gestora, sendo obrigação dos Colaboradores responderem a todas as dúvidas, e esclarecer, com transparência e respeito, ou as encaminhar à área responsável pelo atendimento. Nesse sentido, os Colaboradores, jamais podem fornecer informações baseadas em suposições, sem suporte técnico e fático.

Os Colaboradores devem respeitar a privacidade das comunicações e proteger os dados dos investidores.

## **13. Violações ao Código de Ética ou Políticas**

Deve ser comunicada de imediato a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos qualquer preocupação que o Colaborador tenha em relação à violação deste Código de Ética ou de quaisquer das políticas da Gestora, ou fatos e atos que possam levar a esta ocorrência.

O Colaborador que tiver dúvidas, precisar de aconselhamento ou suspeitar de violação deste Código de Ética ou de quaisquer das políticas da Gestora, deverá dirigir-se a Área de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos, que poderá submeter a questão ao Comitê de Compliance, PLDFT e Gestão de Riscos.

A Gestora entende por violação:

- (a) agir em desacordo com este Código de Ética ou demais políticas da Gestora;
- (b) solicitar a outras pessoas que violem este Código de Ética ou demais políticas da Gestora; e
- (c) retaliar Colaborador ou quem tenha reportado uma preocupação com conduta divergente ao estabelecido por este Código de Ética ou demais Políticas da Gestora.

## **14. Considerações Gerais**

É importante que cada Colaborador se conscientize da importância em seguir as determinações deste Código de Ética,

bem como comunicar qualquer desvio de conduta que tenha suscitado dúvida.

Ressalta-se que a falta de comunicação imediata de possível falha na conduta ética pode resultar em danos graves à segurança e ao bem-estar do indivíduo, de seus colegas de trabalho, de fornecedores e de investidores.

Ao elaborar e colocar em prática este Código de Ética, o principal objetivo da Gestora é tornar melhor o ambiente de trabalho e as relações com o mercado, de forma a otimizar o desempenho profissional individual e coletivo, preservando a idoneidade da Gestora e de seus Colaboradores.